



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 105/2002

Dispõe sobre a nova redação da Lei Ordinária Municipal nº 202/1997, com redação dada pela Lei Ordinária Municipal nº 319/1999, e dá outras providências.

A Função Legislativa do Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu, Chefe da Função Executiva do Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo, em cumprimento ao que determina o art. 42, combinado com o art. 71, I, da LOM, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . A Lei Ordinária Municipal nº 202/1997, com redação dada pela Lei Ordinária Municipal nº 319/1999, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º . Fica o Poder Executivo do Município de Anchieta, autorizado a destinar recursos públicos ao MEPES, pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis e Pessoas Jurídicas da Comarca de Anchieta, e com sede administrativa neste Município.

Art. 2º . A destinação se materializará mediante entrega de cheque nominal à Instituição, ou, por depósito bancário direto em conta corrente da beneficiária.

Art. 3º . A destinação de recursos será em forma de parcelas mensais no valor unitário de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 4º . A destinação a que se referem os artigos anteriores, terá fim específico de socorrer a entidade no custeio de despesas de manutenção do hospital/maternidade de Anchieta.

Art. 5º . A destinação de recursos públicos acima especificada correrá por conta das dotações, programas, sub-programas e fichas, apropriadas nas LOA's, bem como seus direcionamentos anuais e quadrienais previstos nas LDO's e PPA, vigentes e futuras.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 6º . Ao Poder Executivo é facultado a formalização de convenio para regular o presente vínculo, ou, especificará as formas, meios e prazos, via regulamentação geral.

Art. 7º . Fica a entidade beneficiária, obrigada a prestar contas ao Poder Executivo e Legislativo no prazo de 60 dias após a data do repasse. "

Art. 2º . Permanecem inalterados os artigos não alcançados por esta Lei.

Art. 3º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANCHIETA(ES), AOS 25 DE JUNHO DE 2002.


PREFEITO MUNICIPAL
Moacyr Carone Assad